LEI Nº 951 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARINOS-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 88, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I- o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive a Fundação Municipal de Saúde instituída e mantida pelo Poder Público;

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e a Fundação Municipal de Saúde;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária bruta é estimada em R$9.385.300,00 (nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais), sendo observado o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 933, de 04 de julho de 2002.

Parágrafo único. Da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R$778.500,00 (setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEF, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 328 de 27 de agosto de 2001, ficando a despesa fixada com base no valor líquido da receita prevista.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$8.606.800,00 (oito milhões, seiscentos e seis mil e oitocentos reais), em observância aos dispositivos da Lei Municipal nº 933, de 04 de julho de 2002.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro II, anexo a esta Lei.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação, é fixada em R$1.243.300,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil e trezentos reais), com os seguintes desdobramentos:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
CÂMARA MUNICIPAL	40.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.000,00
DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO	28.000,00
DEPTº DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	121.000,00
DEPTº DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	239.800,00
DEPTº DE OBRAS, LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS	461.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	213.000,00
DEPTº DE AGROPECUÁRIA	138.500,00
TOTAL	1.243.300,00

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º São publicados em anexo e constituem parte integrante desta lei, os quadros, demonstrativos e anexos de que tratam a Lei Federal nº 4.320 e Lei Municipal nº 933/2002.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 21 de novembro de 2002.

Darci Calabró de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município.

Carlos Lacerda Viana Valadares
Diretor do Dep. de Fazenda e Planejamento